



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC

CONTRATO/IPESC. Nº 002/2025

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE ARA CONDICIONADO DO IPESC, PARA O ANO DE 2025.

Por este instrumento particular de contrato, denominado como:

CONTRATANTE: IPESC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Pessoa Jurídica de Direito Público-Autarquia Municipal, com sede na Rua Francisco Vieira de Resende, 62, Centro, São José do Calçado-ES, inscrito sob o CNPJ nº 05.271.924/0001-46 - Taxa de Administração, neste ato representado por Representante Legal.

CONTRATADA: EMPRESA – GILDEVAN BARBOSA DE NOVAIS, pessoa jurídica, inscrita C.N.P.J no sob Nº. 23.229.858/0001-28, estabelecida à Rua: Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, CEP.nº 29.560-000 –Bairro São Miguel, Município de Guaçuí/ES. Neste ato representado por seu representante legal.

Têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 10.520/2002, bem como do que consta no Processo Administrativo do IPESC nº023/2025, e resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Termo de Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada para realização de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado do IPESC, para o exercício de 2025, nos 04 ares condicionados de 12.000 BTUS, necessitando de 03 manutenções em cada um durante o decorrer do ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo para o presente contrato terá início na data da assinatura em **15/01/2025 a 31/12/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais)**, que será pago conforme apresentação de Certidões Negativas e a Nota fiscal do serviço prestado e confirmação de entrega de todo o serviço, em único pagamento a ser realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. Compete a Contratada:
 - a) Entregar dos serviços conforme objeto deste Contrato no prazo;
- 4.2. Compete à Contratante:
 - a) Pagar à Contratante o preço e no prazo estabelecido.
- 4.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Rua Francisco Vieira de Rezende, 62, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎(28)3556-1700

www.ipesc.com.br ipesc.sjc@bol.com.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41

Gildevan Barbosa

[Assinatura]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato;
- b) A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

6.1. Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INST.PREVI.SOC.SERV.PUBL.MUNC DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO;

Elemento de despesa: 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 180200000000 -RECURSOS VINCULADOS AO RPPS- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Ficha: 0009

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Dá-se, por dispensa de processo licitatório, sendo o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a Contratada demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sétima, caso em que a Contratada não fará jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Calçado-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

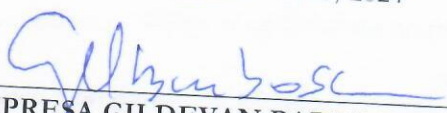
9.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Calçado-ES, 15 de Janeiro de 2025.


NELMA D. SOUZA SILVA COUTO

Diretora Presidente do IPESC

Decreto nº 7.715/2024


EMPRESA GILDEVAN BARBOSA DE NOVAIS

C.N.P.J nº sob N°. 23.229.858/0001-28

Administrador Responsável/Representante Legal

Testemunhas:

1.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunhas:

2.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

Rua Francisco Vieira de Rezende, 62, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎(28)3556-1700
www.ipesc.com.br ipesc.sjc@bol.com.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41